



BOLETIM INFORMATIVO RADIODIFUSÃO

'Boca de urna' para presidente só pode ser divulgada após as 20 horas

Matérias de especial interesse

- 'Boca de urna' para presidente só pode ser divulgada após as 20 horas
- Emissoras em ondas médias de caráter local devem solicitar reenquadramento
- Canais para migração na Bahia, Ceará e Sergipe estão em consulta pública
- Distribuição gratuita de prêmios depende de autorização

Esta sexta-feira (24) foi o último dia de veiculação de propaganda eleitoral gratuita pelas emissoras de rádio e televisão e também a última data em que possível a realização de debates.

No tocante as pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, aquelas realizadas em data anterior ao dia das eleições continuam podendo ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no próximo domingo, desde que atendam ao estipulado na legislação, em especial ao que disposto na Resolução nº 23.400 do Tribunal Superior Eleitoral.

Para as emissoras de radiodifusão, é importante lembrar que as pesquisas devem ser, necessariamente, registradas na Justiça Eleitoral e, no momento da divulgação, deve ser informado o período de realização da coleta de dados, a margem de erro, o nível de confiança, o número de entrevistas, o nome da entidade ou empresa que a realizou e de quem a contratou, além do número do registro da pesquisa.

Já a divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições (a chamada 'boca de urna') só poderá ocorrer a partir das 17 horas, horário local, quando se tratar da disputa ao cargo de governador, e a partir das 20 horas relativamente ao cargo de presidente da República, horário em que o pleito será encerrado no Acre e em alguns municípios do Amazonas.

Portanto, neste domingo (26), a divulgação de 'boca de urna' da campanha presidencial só será possível uma hora depois em relação ao horário em que permitido no primeiro turno, vez que, com o início da hora de verão no último dia 19, a diferença do horário do Acre e de alguns municípios do Amazonas passou a ser de 3 horas em relação ao fuso horário de Brasília.

A diferença de fuso horário entre Brasília e o estado do Acre e a implantação do horário de verão também deverá atrasar em alguns minutos a divulgação do nome do presidente da República eleito neste domingo, estimada para ocorrer logo após às 20h00 se a apuração for encerrada por volta das 19h30, como previsto.

Portanto, a divulgação das pesquisas de 'boca e urna' praticamente coincidirá com a divulgação oficial do resultado das eleições.

Ainda assim, é importante lembrar que as emissoras devem ficar bastante atentas aos requisitos obrigatórios para divulgação de pesquisas eleitorais, pois a divulgação de pesquisa em desconformidade com as normas da Justiça Eleitoral sujeita os responsáveis à multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00, mesma penalidade pecuniária aplicável para a divulgação de pesquisas fraudulentas, que ainda tem o agravante da cumulação com pena de detenção de 6 meses a 1 ano, além de que está vedada a realização de enquetes.

Emissoras em ondas médias de caráter local devem solicitar reenquadramento



“Aqueles emissoras em ondas médias de caráter local que, porventura, não tenham interesse em adaptar suas outorgas para o serviço em frequência modulada, devem solicitar ao Ministério das Comunicações o reenquadramento de suas outorgas para caráter regional até o próximo dia 10.”



Aqueles emissoras em ondas médias de caráter local que, porventura, não tenham interesse em adaptar suas outorgas para o serviço em frequência modulada, devem solicitar ao Ministério das Comunicações o reenquadramento de suas outorgas para caráter regional até o próximo dia 10, última data também para apresentação das solicitações de adaptação.

A providência é importante porque, nos termos do Decreto nº 8.139, as emissoras de caráter local que não efetuarem a adaptação ou o reenquadramento não terão mais suas outorgas renovadas e não serão admitidas transferências ou alterações em suas composições societárias.

Portanto, aquelas emissoras que não solicitarem a adaptação ou o reenquadramento de suas outorgas estão fadadas, ao término do atual período de suas concessões, a encerrarem suas atividades.

Ao contrário da migração, que depende do pagamento de valor a ser estipulado pelo Ministério das Comunicações, o reenquadramento para caráter regional se dará de forma não onerosa.

Os clientes de Moura e Ribeiro Advogados Associados contam com assessoria jurídica completa para todo o procedimento de adaptação de outorga e o modelo de formulário pode ser solicitado pelo endereço contato@mouraeribeiro.adv.br.

Canais para migração na Bahia, Ceará e Sergipe estão em consulta pública

Até o próximo dia 7, os interessados podem encaminhar considerações à Consulta Pública nº 35, pela qual a Anatel submete a comentários públicos proposta de 233 alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM), objetivando viabilizar a adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos estados da Bahia, Ceará e Sergipe.

Ao todo, são propostas 109 exclusões de canais (todos vagos), não só na Bahia (45), Ceará (31) e Sergipe (17), mas também em Alagoas (4), Minas Gerais (1), Paraíba (4), Pernambuco (4), Piauí (1), Rio Grande do Norte (1) e Tocantins (1).

Por outro lado, são propostos 124 novos canais no PBFM, sendo 57 na Bahia, outros 57 no Ceará e 10 em Sergipe.

Por não haver espectro radioelétrico disponível na faixa atual de FM suficiente para contemplar todas as emissoras que manifestaram interesse, as solicitações referentes aos municípios de Camaçari (1) e Salvador (6), na Bahia, além de Fortaleza (7) e Maracanaú (2), no Ceará, não foram incluídas na CP nº 35, publicada no D.O.U. do último dia 21.

No total, o Ministério encaminhou à Anatel 142 solicitações de estudo de viabilidade técnica para migração nesses estados, mas a Agência constatou que 2 solicitantes não possuíam outorgas para as localidades pretendidas e também não as incluiu.

Distribuição gratuita de prêmios depende de autorização

A distribuição gratuita de prêmios, prática bastante comum dentre as emissoras de radiodifusão, necessita de prévia autorização para ser realizada, o que nem sempre se verifica.

Várias são as modalidades em que a distribuição pode ser realizada, tais como sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, mas a competência para autorizar a prática a título de propaganda, em todo território nacional, salvo situações extremamente peculiares, é da Caixa Econômica Federal, através da CN Promoções Comerciais, sediada em Brasília.

Assim, emissoras que realizam distribuição gratuita de prêmios visando alavancar a venda de produtos ou serviços, ou mesmo a promoção de marca, nome, produto, serviço, atividade ou outro elemento qualquer de identificação da empresa promotora ou de terceiros, sem a necessária autorização, estão sujeitas a proibição de realizar promoções pelo prazo de até 2 anos e multa de até 100% do valor total dos prêmios.

Para maiores informações, encaminhe solicitação para o endereço eletrônico contato@mouraeribeiro.adv.br.



Ministério deve alterar normas sobre acessibilidade e 'loudness'

Durante evento realizado pela Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão (SET) em Brasília no último dia 21, o diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, João Paulo Andrade, informou que, ainda em 2014, devem ser abertas duas consultas públicas com propostas de alterações das atuais normas de acessibilidade e 'loudness'.

Segundo o advogado, que está no Ministério das Comunicações desde 2012 e, anteriormente, ocupou o cargo de coordenador-geral de Radiodifusão Comunitária e, em seguida, coordenou o grupo de trabalho do projeto do desligamento do sinal analógico de televisão, a Portaria nº 354, que regulamenta a padronização do volume de áudio nos intervalos comerciais da programação dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, o chamado 'loudness', foi editada sob forte pressão judicial e é de difícil implementação e fiscalização.

Para o diretor do Ministério das Comunicações, o "tema ainda não está amadurecido em órgãos internacionais, como a UIT", mas há necessidade de normatizar, "atendendo a uma decisão do Ministério Público", razão pela qual deve ser aberta uma consulta bastante ampla, "para que a sociedade e os radiodifusores possam se manifestar livremente".

No tocante a acessibilidade, as atuais regras técnicas sobre audiodescrição, legenda oculta e linguagem brasileira de sinais (Libras) foram definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e há necessidade de "trazer para perto [do Ministério das Comunicações] essa regulamentação", consoante exposto pelo diretor do DEEA.

Um dos problemas da norma, segundo João Paulo Andrade, é que, por exemplo, o nível de acerto exigido pela norma da ABNT para a legenda oculta nos programas ao vivo, de 98%, "é humanamente impossível" de ser alcançado.

"Ainda em 2014, devem ser abertas duas consultas públicas com propostas de alterações das atuais normas de acessibilidade e 'loudness'."

TSE proíbe que emissora faça comentário favorável a candidato

“É que, além de ser vedada a propaganda política no período a partir de 1º de julho do ano da eleição, essa norma proíbe, em reforço, que aqueles veículos de imprensa confirmem ‘tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação’”



Em decisão proferida no último dia 21, o ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Herman Benjamin, acolheu pedido de liminar formulado pela Coligação Com a Força do Povo e pela candidata Dilma Rousseff para que emissora de rádio e apresentador “se abstenham de veicular opinião favorável ou contrária a qualquer candidato, partido ou coligação, ou de empregar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação, até o final do período eleitoral em curso, sob pena de multa diária e demais cominações legais”.

Segundo a representação apresentada, a emissora “encampando e exaltando discurso promovido pelo seu radialista, veiculou opinião contrária à candidata Dilma Rousseff e ao Partido dos Trabalhadores, ao tempo em que conferia tratamento privilegiado ao candidato Aécio Neves, sob o pretexto de comentar o debate televisivo ocorrido no dia 14.10.2014”.

Para o ministro, “esse tipo de veiculação na programação normal de emissora de rádio apresenta nítido viés de propaganda política, o que atrai a incidência do art. 45, III e IV, da Lei 9.504/1997”.

Ademais, “o próprio inc. IV do art. 45 da Lei das Eleições deve ser contextualizado em situações nas quais há veiculação de questões eleitorais em programas de rádio e TV. É que, além de ser vedada a propaganda política no período a partir de 1º de julho do ano da eleição, essa norma proíbe, em reforço, que aqueles veículos de imprensa confirmem ‘tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação’”.

Caso confirmada a prática de propaganda política, a emissora poderá ser apenada com multa que varia de R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00.

“A transmissão dessa publicidade por meio de rádio, ou seja, de um serviço que é objeto de concessão pelo Poder Público e de grande penetração, desborda do seu mister de informar, com liberdade, para convolar-se em publicidade eleitoral em favor de uma candidatura em detrimento de outra.”

Justiça Eleitoral proíbe propaganda paga da revista Veja

O ministro Admar Gonzaga, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em sede de liminar concedida em representação proposta pela Coligação Com a Força do Povo e de sua candidata, Dilma Rousseff, determinou que a revista Veja se abstenha de veicular publicidade de sua edição nº 2.397, “por meio de rádio, televisão, outdoor e ainda por meio de propaganda paga na internet”.

Consoante decisão desta sexta-feira (24), esclareceu o magistrado que “muito embora o periódico possa cuidar – em suas páginas – desse tema sensível, confirmando sua linha editorial de maior simpatia por uma das

candidaturas postas, entendo que a transmissão dessa publicidade por meio de rádio, ou seja, de um serviço que é objeto de concessão pelo Poder Público e de grande penetração, desborda do seu mister de informar, com liberdade, para convolar-se em publicidade eleitoral em favor de uma candidatura em detrimento de outra”.

Justificou ainda o ministro que “considerando estarmos na antevéspera do pleito presidencial, a realização de propaganda eleitoral de conteúdo negativo poderá acarretar prejuízo irreparável ao equilíbrio e lisura do pleito”.



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Moura e Ribeiro Advogados Associados, sediado em Brasília – DF, tem sua área de Radiodifusão coordenada pelo sócio Rodolfo Machado Moura, que durante 13 anos prestou serviços à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, possuindo larga experiência não só na área jurídica, mas também na legislativa e regulatória.

Em comemoração ao seu 10º aniversário, Moura e Ribeiro Advogados Associados lançou Boletim Informativo temático da Radiodifusão, já em sua 57ª edição, destacando os principais fatos ocorridos na semana, seja no âmbito do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Vários são os serviços que habitualmente prestamos às emissoras de radiodifusão, dos quais destacamos:

- Assessoria e consultoria jurídica permanente pertinente aos serviços de radiodifusão, incluindo seus aspectos regulatório, técnico, cível, penal, eleitoral, fiscal, tributário e trabalhista, incluindo:
 - Levantamento da situação jurídica e técnica das emissoras junto ao Ministério das Comunicações, para confronto com a situação real, incluindo questões técnicas e societárias;
 - Verificação e classificação dos procedimentos em trâmite perante os órgãos públicos sediados em Brasília;
- Assessoria e consultoria jurídica de procedimentos de interesse da emissora, junto aos Poderes Executivo e Legislativo;
- Elaboração e disponibilização de modelos de ofícios e declarações;
- Assessoria na elaboração de defesas administrativas;
- Protocolo e acompanhamento de processos junto aos órgãos públicos em Brasília;
- Envio de atos do D.O.U.;
- Envio de análise de inovações normativas, estudos e pareceres relativos aos serviços de radiodifusão;
- Encaminhamento de informativo legislativo e jurídico;
- Informe sobre os prazos de renovação de outorga e assessoria em sua formalização e trâmite perante o Ministério das Comunicações, Presidência da República e Congresso Nacional.

Dentre diversos outros que podem ser ajustados às necessidades específicas das emissoras, pois o nosso propósito é oferecer os serviços adequados aos anseios dos radiodifusores, com a qualidade almejada.

Para maiores informações ou para conhecer outros serviços prestados pelo Moura e Ribeiro Advogados Associados, entre em contato pelo telefone (61) 3703.5558 ou pelo e-mail contato@mouraeribeiro.adv.br.